



# **MUNICÍPIO DE CONTENDA**

**ESTADO DO PARANÁ**

---

## **JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**REFERÊNCIA: TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2014**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 107/2014**

**OBJETO:** Contratação de empresa para Elaboração do Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, nos termos estabelecidos neste Edital e seus anexos.

**IMPUGNANTE:** IN NATURA TECNOLOGIA E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA - ME

### **I – DAS PRELIMINARES**

A empresa IN NATURA TECNOLOGIA E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA - ME, , apresentou IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO em epigrafe, em face ao contido nos subitens 5.2.2.2, 5.2.2.2.1, 5.2.2.3, 5.2.2.4 e 5.2.2.5, dispostos no item 5.2.2 Habilitação Técnica.

A Comissão Permanente de Licitações recebe a impugnação, eis que realizada tempestivamente e atendidas os pressupostos de admissibilidade, respondendo ao que foi apresentado, e ao final julgá-la.

### **II – SÍNTESE DAS RAZÕES DA IMPUGNANTE**

A empresa impugnante apresenta insurgência quanto ao contido nos subitens 5.2.2.2, 5.2.2.2.1, 5.2.2.3, 5.2.2.4 e 5.2.2.5, dispostos no item 5.2.2 Habilitação Técnica, do Edital da Tomada de Preços nº 008/2014.

Por fim, requer a alteração dos subitens supramencionados, solicitando *“a aceitação de demais proponentes e profissionais de ensino superior aptos a realizar tal objeto e registrados no Conselho Regional de Química (CRQ da jurisdição sede da Proponente)”*.

### **III - DA ANÁLISE E JULGAMENTO DO RECURSO**

A Comissão Permanente de Licitações ao receber pedido de impugnação da empresa, remeteu o pedido à Secretaria Municipal de Indústria, Agropecuária e Meio Ambiente da municipalidade, para análise e parecer técnico.

Pois bem. A resposta retornada pelo Secretário Municipal de Indústria, Agropecuária e Meio Ambiente, foi a seguinte:



# **MUNICÍPIO DE CONTENDA**

## **ESTADO DO PARANÁ**

---

*“Atendendo solicitação da empresa In - Natura, recomendamos incluir no item 5.2.2, que a empresa e o profissional apresentem Certidão de Registro de Pessoa Jurídica e Certidão de Termo de Responsabilidade Técnica perante ao seu conselho profissional e nos sub itens onde lê-se CREA, mudar para Conselho de Classe de competência do profissional / empresa.”*

Verifica-se que as alegações expostas na impugnação são: tempestiva, pertinente e procedente, eis que a exigência contada para habilitação, restringe a possibilidade das demais classes profissionais, com capacidade de desenvolver o objeto licitado, participar do certame.

Assim sendo, serão realizadas as retificações pertinentes, com republicação do edital da Tomada de Preço 008/2014, com novo prazo para abertura da sessão.

Contenda, 13 de agosto de 2014.

**PATRIK ALVES**

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

**FABIO LUIS MALINOVSKI PADILHA**

Membro da Comissão Permanente de Licitações

**ANA ELISA GORI CAMARGO**

Membro da Comissão Permanente de Licitações